

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年四月二十七日

行政長官 崔世安

第 100/2011 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（一）項及（二）項所指給付的金額改為：

養老金..... 每月澳門幣二千元；

殘疾金..... 每月澳門幣二千元。

二、按十月十八日第58/93/M號法令的規定發放救濟金的金額改為澳門幣一千三百一十元。

三、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一一年四月一日。

二零一一年四月二十八日

行政長官 崔世安

第 101/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免為期五年，從二零一二年度開始，於二零一六年度終結。

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2011

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos 2 000 patacas por mês;

Pensão de invalidez 2 000 patacas por mês.

2. O montante da pensão social atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 1 310 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Abril de 2011.

28 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à Melco Crown Jogos (Macau), SA, a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5 anos, com início no exercício de 2012 e termo no exercício de 2016.

三、本批示自二零一二年一月一日起產生效力。

二零一一年四月二十八日

行政長官 崔世安

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

28 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 87/2011 號社會文化司司長批示

在澳門城市教育有限公司的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門城市大學開設文化產業管理碩士學位課程。

二、核准上述課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以中文授課。

五、課程的學術範疇：管理學。

六、授課形式：面授。

二零一一年四月二十九日

社會文化司司長 張裕

附件

文化產業管理碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	學分
第一學年		
研究生英語 I	必修	3
管理學	"	3
會展學概論	"	3
文化產業學研究	"	3
文化學經典	"	3

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2011

Sob proposta da Macau City — Sociedade de Educação, Limitada;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade da Cidade de Macau, o curso de mestrado em Gestão de Indústrias Culturais.

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua chinesa.

5. Área científica do curso: Gestão.

6. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

29 de Abril de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Indústrias Culturais

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
1.º Ano		
Inglês de Nível Avançado I	Obrigatória	3
Gestão	»	3
Introdução aos Serviços de Convenções e Exposições	»	3
Estudos de Indústria Cultural	»	3
Clássicos Culturais	»	3